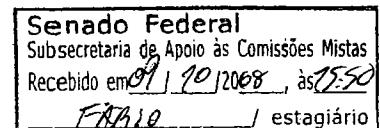




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 442, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre operações de redesconto pelo Banco Central e autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil – LAM, e da outras providências.

EMENDA ADITIVA



Acrescente-se o novo artigo 6º à Medida Provisória nº 442, de 06 de outubro de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 6º. O art. 31 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, recursos de outras fontes contratados com encargos pós-fixados e recursos repassados pelo FAT, FAT-PIS/PASEP e do BNDES que não integram as linhas administradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, observada as seguintes condições."

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de reclassificar as operações contratadas com recursos mistos na região de abrangência do FNE é de fundamental importância para corrigir erros praticados pelo BNB na concessão de crédito, ao oferecer recursos do FNE e outras fontes, buscando aplicar o maior volume de recursos possíveis, sem considerar que os encargos financeiros para esses recursos eram muito superiores aos oferecidos pelo FNE.

Ocorre que ao considerar a reclassificação apenas recursos mistos, deixa de atender milhares de produtores rurais que tiveram financiamento com recursos do FAT, nas linhas conhecidas como PROTRABALHO, como repasses de recursos pelo BNDES em linhas específicas criadas pelo BNB, que não foram contratadas de forma conjunta com recursos do FNE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O texto contido na Lei nº 11.775, de 2008, exclui da reclassificação, as operações contratadas individualmente, bem como da renegociação estabelecida pela própria lei, por isso, propomos uma alteração no texto para que estas operações também possam ser beneficiadas.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2008.

[Handwritten signature of Valdir Colatto]
ENG° AGR° VALDIR COLATTO

Deputado Federal

